

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
481011912212978338 - SECTET	0101	339039	140.000,00
842020927200019026 - FINANPREV	0254	339093	8.000.000,00
TOTAL			8.140.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
481011912615088238 - SECTET	0101	339140	140.000,00
842020927200019027 - FINANPREV	0254	319001	8.000.000,00
TOTAL			8.140.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração
***Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.098, de 31/08/2022.**

D E C R E T O Nº 2597, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.077.427,18 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.077.427,18 (Quatro Milhões, Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Dezoito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412212978314 - Casa Civil	0101	339039	690.000,00
161011212215097674 - SEDUC	0102	449051	887.427,18
842020927200019026 - FINANPREV	0290	339093	2.500.000,00
TOTAL			4.077.427,18

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
101010412212974668 - CRG - Santarém	0101	339030	20.000,00
101010412212978338 - CRG - Santarém	0101	339030	7.500,00
101010412212978338 - CRG - Santarém	0101	339033	7.500,00
101010412212978338 - CRG - Santarém	0101	339037	7.500,00
101010412212978338 - CRG - Santarém	0101	339039	7.500,00
101010412212978338 - CRG - Santarém	0101	449052	5.000,00
101010412215088921 - CRG - Santarém	0101	339014	7.500,00
101010412215088921 - CRG - Santarém	0101	339033	7.500,00
101010412215088921 - CRG - Santarém	0101	339036	7.500,00
101010412215088921 - CRG - Santarém	0101	339039	7.500,00
101010412615088238 - CRG - Santarém	0101	339140	10.000,00
101010412815088916 - CRG - Santarém	0101	339039	10.000,00
101010413115088233 - CRG - Santarém	0101	339139	10.000,00
101020412212972536 - CRG - Marabá	0101	339030	20.000,00
101020412212978407 - CRG - Marabá	0101	339030	7.500,00
101020412212978407 - CRG - Marabá	0101	339033	7.500,00
101020412212978407 - CRG - Marabá	0101	339037	7.500,00
101020412212978407 - CRG - Marabá	0101	339039	7.500,00
101020412212978407 - CRG - Marabá	0101	449052	5.000,00
101020412215088919 - CRG - Marabá	0101	339014	7.500,00
101020412215088919 - CRG - Marabá	0101	339030	7.500,00

101020412215088919 - CRG - Marabá	0101	339033	7.500,00
101020412215088919 - CRG - Marabá	0101	339036	7.500,00
101020412615088546 - CRG - Marabá	0101	339140	10.000,00
101020412815088914 - CRG - Marabá	0101	339039	10.000,00
101020413115088679 - CRG - Marabá	0101	339139	10.000,00
101030412212976865 - CRG - Itaituba	0101	339030	20.000,00
101030412212978408 - CRG - Itaituba	0101	339030	7.500,00
101030412212978408 - CRG - Itaituba	0101	339033	7.500,00
101030412212978408 - CRG - Itaituba	0101	339037	7.500,00
101030412212978408 - CRG - Itaituba	0101	339039	7.500,00
101030412212978408 - CRG - Itaituba	0101	449052	5.000,00
101030412215088918 - CRG - Itaituba	0101	339014	7.500,00
101030412215088918 - CRG - Itaituba	0101	339033	7.500,00
101030412215088918 - CRG - Itaituba	0101	339036	7.500,00
101030412215088918 - CRG - Itaituba	0101	339039	7.500,00
101030412615088586 - CRG - Itaituba	0101	339140	10.000,00
101030412815088913 - CRG - Itaituba	0101	339039	10.000,00
101030413115088680 - CRG - Itaituba	0101	339139	10.000,00
101040412212972537 - CRG - Altamira	0101	339030	20.000,00
101040412212978409 - CRG - Altamira	0101	339030	7.500,00
101040412212978409 - CRG - Altamira	0101	339033	7.500,00
101040412212978409 - CRG - Altamira	0101	339037	7.500,00
101040412212978409 - CRG - Altamira	0101	339039	7.500,00
101040412212978409 - CRG - Altamira	0101	449052	5.000,00
101040412215088891 - CRG - Altamira	0101	339014	7.500,00
101040412215088891 - CRG - Altamira	0101	339033	7.500,00
101040412215088891 - CRG - Altamira	0101	339036	7.500,00
101040412215088891 - CRG - Altamira	0101	339039	7.500,00
101040412615088585 - CRG - Altamira	0101	339140	10.000,00
101040412815088887 - CRG - Altamira	0101	339039	10.000,00
101040413115088681 - CRG - Altamira	0101	339139	10.000,00
101050412212978611 - CRG - Redenção	0101	339030	7.500,00
101050412212978611 - CRG - Redenção	0101	339033	7.500,00
101050412212978611 - CRG - Redenção	0101	339037	7.500,00
101050412212978611 - CRG - Redenção	0101	339039	7.500,00
101050412212978611 - CRG - Redenção	0101	449052	5.000,00
101050412212978617 - CRG - Redenção	0101	339030	20.000,00
101050412215088920 - CRG - Redenção	0101	339014	7.500,00
101050412215088920 - CRG - Redenção	0101	339033	7.500,00
101050412215088920 - CRG - Redenção	0101	339036	7.500,00
101050412215088920 - CRG - Redenção	0101	339039	7.500,00
101050412615088615 - CRG - Redenção	0101	339140	10.000,00
101050412815088915 - CRG - Redenção	0101	339039	10.000,00
101050413115088682 - CRG - Redenção	0101	339139	10.000,00
101060412212978612 - CRG - Breves	0101	339030	7.500,00
101060412212978612 - CRG - Breves	0101	339033	7.500,00
101060412212978612 - CRG - Breves	0101	339037	7.500,00
101060412212978612 - CRG - Breves	0101	339039	7.500,00
101060412212978612 - CRG - Breves	0101	449052	5.000,00
101060412212978618 - CRG - Breves	0101	339030	20.000,00
101060412215088917 - CRG - Breves	0101	339014	7.500,00
101060412215088917 - CRG - Breves	0101	339033	7.500,00
101060412215088917 - CRG - Breves	0101	339036	7.500,00
101060412215088917 - CRG - Breves	0101	339039	7.500,00
101060412615088616 - CRG - Breves	0101	339140	10.000,00
101060412815088912 - CRG - Breves	0101	339039	10.000,00
101060413115088683 - CRG - Breves	0101	339139	10.000,00
161011212215097607 - SEDUC	0102	449052	887.427,18
842020927200019028 - FINANPREV	0290	319001	2.500.000,00
TOTAL			4.077.427,18

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de setembro de 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2598, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 104.517.198,08 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.